



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE002/2025-04-FMS

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE PORTO SEGURO-BA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua da Vala 9999, Centro, Porto Seguro- Ba, CEP: 45810-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.257.417/0001-46, NESTE Ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES**, nomeado pelo Decreto nº 16.640/25, de 23 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 23 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº PE002/2025, Processo Administrativo nº 6.469/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.086.552/0001-15, com sede na SIA SUL Trecho 17, Rua 8, Parte A, Lote 170, s/n, Zona Industrial (Guara) – Brasília – DF, CEP: 71200222, telefone (61) 3362-7293, e-mail: licitacao.bioplasma@bioplasma.com.br , aqui representada pelo(a) Sr. **CAIO ALMEIDA ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº **020.557.681-82**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL para aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS EM REGIME DE COMODATO** para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro – BA, conforme quantitativos descritos no termo de referência que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 6 – COLETA SANGUÍNEA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO LOTE 6 – COLETA SANGUÍNEA	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001	TUBO COM GEL SEPARADOR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ROLHA DE BORRACHA ROSQUEÁVEL, SILICONIZADA COM TAMPA PLÁSTICA AMARELA, MEDINDO 13X75, VOLUME DE ASPIRAÇÃO 4ML A 4,5 ML.	UNID	60.000	BECTON DICKINSON	R\$ 1,64	R\$ 98.400,00
002	TUBO COM GEL SEPARADOR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ROLHA DE BORRACHA ROSQUEÁVEL, SILICONIZADA COM TAMPA PLÁSTICA AMARELA, MEDINDO 16X100, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE NO MÍNIMO 8 ML.	UNID	90.000	VACUPLAST	R\$ 1,32	R\$ 118.800,00
003	TUBO COM GEL SEPARADOR PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO, ROLHA DE BORRACHA ROSQUEÁVEL, SILICONIZADA COM TAMPA PLÁSTICA CINZA, CONTENDO FLUORETO DE SÓDIO + EDTA, MEDINDO 13X75, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE NO MÍNIMO 4 ML.	UNID	9.600	BIOCON	R\$ 1,90	R\$ 18.240,00
004	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM EDTA K2, ROLHA DE BORRACHA ROSQUEÁVEL, SILICONIZADA COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA ROXA, MEDINDO 13X75, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE NO MÍNIMO 4 ML.	UNID	60.000	BECTON DICKINSON	R\$ 0,84	R\$ 50.400,00
005	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM CITRATO DE SÓDIO, DE VIDRO OU PLÁSTICO, ROLHA DE BORRACHA ROSQUEÁVEL, SILICONIZADA COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA AZUL, MEDINDO 13X75, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE NO MÍNIMO DE 3,5 ML.	UNID	6.000	BIOCON	R\$ 0,79	R\$ 4.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



006	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO HEPARINA DE SÓDIO OU LÍCIO, DE VIDRO, ROLHA DE BORRACHA ROSQUEÁVEL, SILICONIZADA COM TAMPA PLÁSTICA PROTETORA VERDE, MEDINDO 13X75, VOLUME DE ASPIRAÇÃO DE NO MÍNIMO DE 3,5 ML.	UNID	4.800	BIOCON	R\$ 1,13	R\$ 5.424,00
007	TUBO CRIOGÊNICO PARA TÉCNICA DE PCR EM POLIPROPILENO, TRANSPARENTE, LIVRE DE DNASE, RNA SE E METAIS PESADOS UTILIZADOS PARA DOSAGEM DE CARGA VIRAL.	UNID	6.000	BECTON DICKINSON	R\$ 0,81	R\$ 4.860,00
008	TUBO ENSAIO CAP. 5 ML TAMANHO 12X75 MM POLIPROPILENO COM TAMPA, UTILIZADO PARA TRANSPORTE DE AMOSTRAS SOROLÓGICAS.	UNID	6.000	BIOCON	R\$ 0,26	R\$ 1.560,00
009	TUBO PARA VHS, COLETA A VÁCUO; CONTENDO SOLUÇÃO TAMPONADA DE CITRATOTRISSÓDICO 3,8%; COMPATÍVEL COM O MÉTODO WESTERGREEN; COM ASPIRAÇÃO 1,6 ML EM TUBO A VÁCUO.	UNID	3.000	VACUPLAST	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00
010	ÓLEO DE IMERSÃO, COM ÍNDICE DE REFRAÇÃO ESPECÍFICO UTILIZADO PARA VISUALIZAÇÃO DE LÂMINAS AO MICROSCÓPIO EM OBJETIVA DE IMERSÃO, COM 10 ML.	UNID	12	NEWPROV	R\$ 22,19	R\$ 266,28
011	CORANTE PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS HEMATOLÓGICA (PANÓTICO), 500ML.	UNID	12	NEWPROV	R\$ 31,10	R\$ 373,20
012	CORANTE AZUL DE CRESIL BRILHANTE.	UNID	12	NEWPROV	R\$ 38,00	R\$ 456,00
013	KIT CORANTE PARA COLORAÇÃO DE GRAM. EMBALAGEM COM 3X500ML.	KIT	12	NEWPROV	R\$ 69,00	R\$ 828,00
014	KIT CORANTE PARA COLORAÇÃO DE ZIEHL-NEELSEN. EMBALAGEM COM 3X500ML.	KIT	12	NEWPROV	R\$ 60,49	R\$ 725,88
015	CORANTE WRIGHT PARA COLORAÇÃO HEMATOLÓGICA, 500 ML.	UNID	12	NEWPROV	R\$ 28,09	R\$ 337,08
016	PONTEIRA, USO LABORATORIAL, UNIVERSAL, PARA MICROPIPETA, DESCARTÁVEL, AMARELA, COM ABERTURA CENTRADA, CAPACIDADE DE 0 A 200 MICROLITROS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	6.000	CRAL	R\$ 9,70	R\$ 58.200,00
017	PONTEIRA, USO LABORATORIAL, UNIVERSAL, PARA MICROPIPETA, DESCARTÁVEL, AZUL, COM ABERTURA CENTRADA, CAPACIDADE DE 0 A 1000 MICROLITROS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	6.000	CRAL	R\$ 0,12	R\$ 720,00
018	GALERIA, EM PVC, COM CAPACIDADE PARA 60 TUBOS DE 16 X 150 MM, NA COR BRANCA.	UNID	10	CRAL	R\$ 27,08	R\$ 270,80
019	RACK, (ESTANTE) WESTERGREEN PARA NO MÍNIMO 10 PIPETAS DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO.	UNID	05	PRECISION	R\$ 72,24	R\$ 361,20
020	PIPETA DE VIDRO PARA VHS (WESTERGREEN) COM ESCALA DE 0 A 200 MM PARA USO DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO.	UNID	50	CRAL	R\$ 5,30	R\$ 265,00
021	CURATIVO PÓS-COLETA TIPO BLOOD STOP, CAIXA COM 500 UNIDADES.	CXA	120	BLOODESK	R\$ 23,02	R\$ 2.762,40
022	SUPORE PARA REPOUSO LÂMINAS, NA POSIÇÃO HORIZONTAL PARA ESCORRER LÍQUIDOS DAS LÂMINAS FABRICADO EM PLÁSTICO PARA NO MÍNIMO 60 LÂMINAS.	UNID	3	PROCLIN	R\$ 83,38	R\$ 250,14
TOTAL LOTE 06					R\$ 370.999,98	

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS:

- ✓ A empresa deverá fornecer em regime de comodato **um equipamento automatizado** através de interface LIS ou HIS, para **preparação dos tubos de coleta de sangue, capaz de selecionar, gerar códigos de barras e etiquetar os tubos primários, dispensando em kits (bandejas) individuais para pacientes externos e internos para os itens de 01 a 07 do LOTE 06;**



- ✓ Sistema de gerenciamento para separação de pacientes de emergências e de rotina;
- ✓ Sistema de alimentação através de gavetas independentes;
- ✓ Impressão de etiquetas personalizadas;
- ✓ Utilização de até 8 (oito) tipos de tubos;
- ✓ Processamento de até 1.440 tubos/h ou 360kits/h;
- ✓ Estatística de pacientes atendidos e consumos de tubos;
- ✓ Fornecimento de todos os insumos necessários para funcionamento de equipamento tais como: etiquetas, tonners, cartuchos, etc.
- ✓ A empresa ficará responsável por realizar manutenções preventivas periodicamente de acordo a necessidade indicada pelo o fabricante do equipamento bem com deverá realizar manutenção corretiva em um prazo de até 72 horas após ser acionada e na impossibilidade de correção deverá substituir o equipamento em até 10 dias.
- ✓ A empresa ficará responsável por realizar manutenções preventivas periodicamente de acordo a necessidade indicada pelo o fabricante do equipamento bem com deverá realizar manutenção corretiva em um prazo de até 72 horas após ser acionada e na impossibilidade de correção deverá substituir o equipamento em até 10 dias corridos sem prejuízo ao serviço.
- ✓ Etiquetadora que faça selagem da bandeja para coleta externa.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Devendo ser pagos através do **BANCO DO BRASIL :001, AGÊNCIA: Nº 3382-0, CONTA CORRENTE: Nº 7736-4**, de titularidade da empresa **BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA.**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a *Secretaria Municipal de Saúde.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Conforme Art. 137 do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.263/23.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O Ata de Registro de preços decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do Ata de Registro de preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021,

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.11. Mantiverem sua proposta original.

5.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



- 5.13. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.15. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.17. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.19. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.23. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.24. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.25. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista;
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;
- 9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. **As despesas decorrentes da presente contratação** correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRET	PROGRAMA	PROJ/ATIV	FONTE	ELEMENTO
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA REGIONAL - LMRR	2032	1500	3.3.90.30.00
SAÚDE	FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA REGIONAL - LMRR	2032	1600	3.3.90.30.00

12. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

- 12.1. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da **Secretaria de Saúde**, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 12.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução do Ata de Registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Ata de Registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do Ata de Registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- 12.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do Ata de Registro de preços, determinando prazo para a correção.
- 12.6. O fiscal da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do Ata de Registro de preços.
- 12.8. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do Ata de Registro de preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.9. O fiscal da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 12.11. Gestor da Ata de Registro de preços
- 12.12. O gestor da Ata, deverá ser nomeado via portaria pela Secretaria de Saúde, com atribuições administrativas e a função de administrar o Ata de Registro de preços, desde sua concepção até a finalização.
- 12.13. O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Ata de Registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.14. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Ata de Registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.15. O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.16. O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.17. O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.18. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.19. O gestor da Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Ata de Registro de preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Ata de Registro de preços.

13. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

- 13.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora
- 13.2. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Registro de Preços (RP), em especial:
- 13.3. Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento.
- 13.4. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
- 13.5. a) os quantitativos considerados ínfimos;
- 13.6. b) a inclusão de novos itens; e



- 13.7. c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
- 13.8. consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 13.9. realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
- 13.10. confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
- 13.11. promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 13.12. remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto nesta seção;
- 13.13. gerenciar a ata de registro de preços;
- 13.14. conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 13.15. deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- 13.16. verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto nesta seção e indeferir os pedidos que não o atendam;
- 13.17. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- 13.18. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- 13.19. aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto de 90 dias para o órgão ou a entidade não participante efetivar a aquisição ou a contratação solicitada;
- 13.20. Os procedimentos de que tratam os itens 14.1.1.1 a 14.1.1.4 do termo de referência serão efetivados anteriormente à elaboração do edital.
- 13.21. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os itens 14.1.1.4 e 14.1.1.7 termos de referência.
- 13.22. O exame e a aprovação das minutas do edital, serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.
- 13.23. O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o item 14.1.1.3 do termo de referência.
- 13.24.
- 13.25. Das obrigações dos Órgãos Participantes, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:
- 13.26. registrar no RP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
- 13.27. a) das especificações do item ou do termo de referência adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- 13.28. b) da estimativa de consumo; e
- 13.29. c) do local de entrega;
- 13.30. garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 13.31. solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o item 14.2.1 termo de referência e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- 13.32. manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório;
- 13.33. auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos itens 14.1.1.1 a 14.1.1.4 do termo de referência;
- 13.34. tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;



- 13.35. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- 13.36. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- 13.37. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e
- 13.38. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.
- 13.39.
- 13.40. Das obrigações do fornecedor
- 13.41. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes.
- 13.42. Atender, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.
- 13.43. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 13.44. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no sítio eletrônico oficial pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 13.45. Realizar o(s) fornecimento(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP.
- 13.46. Garantir a boa qualidade do objeto contratado, respondendo por qualquer deterioração, readequando-o sempre que for o caso.
- 13.47. O fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 13.48. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 13.49. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 13.50. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 13.51. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 13.52. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 13.53. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 13.54. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 13.55. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.
- 13.56. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUE SERÁ RESPONSÁVEL POR MANIFESTAR SEU INTERESSE EM PARTICIPAR DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 14.1. Registrar no RP sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
- 14.2. a) das especificações do item ou do termo de referência adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- 14.3. b) da estimativa de consumo; e



- 14.4. c) do local de entrega;
- 14.5. garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 14.6. solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o item 16.2.1 do termo de referência e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- 14.7. manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório;
- 14.8. auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos itens 16.1.1.1 a 16.1.1.4 do termo de referência;
- 14.9. tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 14.10. assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- 14.11. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- 14.12. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora; e
- 14.13. prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade;
- 14.14. Das obrigações do fornecedor
- 14.15. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelos Órgãos Participantes;
- 14.16. Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;
- 14.17. Atender a todos os pedidos, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- 14.18. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no sítio eletrônico oficial pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;
- 14.19. Realizar o(s) fornecimento(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP;
- 14.20. Garantir a boa qualidade do objeto contratado, respondendo por qualquer deterioração, readequando-o sempre que for o caso;
- 14.21. O fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP;
- 14.22. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável;
- 14.23. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável;
- 14.24. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas;
- 14.25. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 14.26. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 14.27. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- 14.28. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.



14.29. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora e Órgãos Participantes.

14.30. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS E FORO

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação dos serviços e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

15.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de PORTO SEGURO, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Ata de Registro de preços, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

15.4. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Ata de Registro de preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Porto Seguro - BA, 19 de junho de 2025.

CARLOS RENATO DA SILVA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAIO ALMEIDA
ANDRADE:02055768182

Assinado de forma digital por CAIO ALMEIDA
ANDRADE:02055768182
Dados: 2025.06.19 12:00:21 -03'00'

CAIO ALMEIDA ANDRADE
BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO E CORRELATOS LTDA
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS